



## ATA DA QUARTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois, quarta-feira, às treze horas, reuniram-se na sala de Reuniões da Câmara Municipal de Patrocínio, os integrantes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, instituída pela Portaria nº 102, de 04 de novembro de 2022, sob a Presidência do Vereador Odirlei José de Magalhães. Em virtude do relator, Vereador Prof. Natanael Oliveira Diniz e do relator-suplente, Leandro Máximo Caixeta serem autores dos projetos de leis nº 587/2022 e 588/2022, corroborado com a vedação que consta no art. 191, inciso II, da Resolução nº 055/2017, através da Portaria nº 115 de 14 de dezembro de 2022, o vereador Roberto Margari de Souza foi nomeado para exercer a Relatoria dos referidos projetos. Foram convocados os Vereadores José Roberto dos Santos – Membro, Roberto Margari de Souza – Relator *ad hoc*. Registraram presença os Vereadores José Roberto dos Santos – Membro, Roberto Margari de Souza – Relator *ad hoc* e Odirlei José de Magalhães – Presidente-suplente. Havendo quórum, foi anunciada a ordem do dia. **ORDEM DO DIA:** O Presidente-suplente Odirlei José de Magalhães deu início aos trabalhos esclarecendo que a reunião destinava-se à discussão e emissão dos pareceres sobre os seguintes projetos: **1) Projeto de Lei nº 587/2022**, de autoria da Mesa Diretora, que concede revisão geral anual sobre a remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Patrocínio/MG. **2) Projeto de Lei nº 588/2022**, de autoria da Mesa Diretora, que concede revisão geral anual sobre o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Patrocínio/MG. **3) Projeto de Lei nº 586/2022**, de autoria do Prefeito Municipal, Deiró Moreira Marra, que concede reajuste na remuneração dos servidores municipais e dá outras providências. Anunciada a ordem do dia, os integrantes da Comissão passaram à leitura e discussão dos projetos submetidos à análise. **1) Projeto de Lei nº 587/2022**, de autoria da Mesa Diretora, que concede revisão geral anual sobre a remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Patrocínio/MG. O Relator *ad hoc*, Vereador Roberto, realizou a leitura do seu voto favorável à tramitação do referido projeto. O Presidente, Vereador Odirlei, e o Membro, Vereador José Roberto, acompanharam o voto proferido pelo Relator *ad hoc*, na íntegra. **2) Projeto de Lei nº 588/2022**, de autoria da Mesa Diretora, que concede revisão geral anual sobre o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Patrocínio/MG. O Relator *ad hoc*, Vereador Roberto, realizou a leitura do seu voto favorável à tramitação do referido projeto. O Presidente, Vereador Odirlei, e o Membro, Vereador José Roberto, acompanharam o voto proferido pelo Relator *ad hoc*, na íntegra. **3) Projeto de Lei nº 586/2022**, de autoria do Prefeito Municipal, Deiró Moreira Marra, que concede reajuste na remuneração dos servidores municipais e dá outras providências. O Relator *ad hoc*, Vereador Roberto, realizou a leitura do seu voto favorável à tramitação do referido projeto. O Presidente, Vereador Odirlei, e o Membro, Vereador José Roberto, acompanharam o voto proferido pelo Relator *ad hoc*, na íntegra. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente-suplente, Vereador Odirlei, encerrou os trabalhos às treze horas e quarenta e oito minutos. O inteiro teor dos pareceres discutidos e dos votos

proferidos fazem parte deste documento, conforme anexo único. E, para constar, eu, Laressa da Silva Bonela, Advogada da Câmara Municipal de Patrocínio/MG, lavrei a presente ata, aprovada e assinada pelo Presidente, Vereador Odirlei José de Magalhães, Relator *ad hoc*, Roberto Margari de Souza, e Membro, Vereador José Roberto dos Santos.

  
**Odirlei José de Magalhães**  
Presidente

**Roberto Margari de Souza**  
Relator *ad hoc* (Portaria nº 115/2022)

**José Roberto dos Santos**  
Membro

**ANEXO ÚNICO**

**PARECER Nº 287, DE 2022**

**DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,**  
**sobre o Projeto de Lei nº 587/2022, que concede revisão**  
**geral anual sobre a remuneração dos servidores públicos**  
**da Câmara Municipal de Patrocínio/MG.**

RELATOR *ad hoc* (Portaria nº 115/2022): Vereador **Roberto Margari de Souza**

**I - RELATÓRIO**

O projeto em exame, de autoria da mesa Diretora da Câmara Municipal de Patrocínio/MG, objetiva conceder revisão geral anual sobre a remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Patrocínio.

Em síntese, é o relatório.

**II - ANÁLISE**

A revisão geral anual encontra-se prevista no art. 37, inciso X, da CR/88, que assim dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]

X — a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

De acordo com esse dispositivo constitucional, constata-se que a revisão geral anual é obrigatória e se constitui em direito subjetivo dos servidores públicos, sendo um instrumento que visa, unicamente, rever o valor aquisitivo, ou seja, o valor nominal da remuneração em face da desvalorização da moeda, ocasionada pela inflação.

Ademais, quanto à competência da Câmara Municipal e possibilidade da revisão geral anual do subsídio dos Vereadores, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no processo nº 858052, de relatoria do







Conselheiro Cláudio Couto Terrão, acompanhando os precedentes nºs 811.256 , 712.718 e 624.804, respondeu a consulta formulada nos seguintes termos:

*A revisão de remuneração ou subsídio não se confunde com sua fixação ou alteração, devendo ser observada em cada entidade política (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) a iniciativa privativa de cada Poder ou Órgão Constitucional (Executivo, Judiciário, Legislativo, Ministério Público e Tribunal de Contas). Ou seja, no âmbito municipal, é da Câmara Municipal a competência para promover a revisão geral e anual de seus servidores e de seus agentes políticos (vereadores), assim como é do Executivo a iniciativa de lei para promover a revisão geral e anual de seus servidores e de agentes políticos (prefeito, vice-prefeito e secretários).*

Maria Sylvia Zanella di Pietro<sup>1</sup>, ao tecer comentários sobre a chamada Reforma Administrativa, aduziu que:

*[...] a revisão anual presume-se que tenha por objetivo atualizar as remunerações de modo a acompanhar a evolução do poder aquisitivo da moeda; se assim não fosse, não haveria razão para tornar obrigatória a sua concessão anual, no mesmo índice e na mesma data para todos, salientando, ainda, que essa revisão anual constitui direito dos servidores, o que não impede revisões outras, feitas com o objetivo de reestruturar ou conceder melhorias a carreiras determinadas por outras razões que não a de atualização do poder aquisitivo dos vencimentos e subsídios.*

Finalmente, nota-se que o percentual utilizado para correção corresponde ao acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC, apurado entre dezembro de 2021 a novembro de 2022.

Sobre a definição do índice utilizado na revisão geral anual, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no processo nº 1072519, fixou prejulgamento de tese, com caráter normativo, nos seguintes termos:

*A escolha de índice de correção monetária para a revisão geral anual de vencimentos/subsídios encontra-se na margem de discricionariedade do Chefe do Executivo ou do órgão que fará a revisão, no caso dos outros Poderes, acompanhada da devida justificativa pela opção no projeto de lei.*

Da análise do projeto de lei, verifica-se que a escolha do índice está devidamente justificada.

Assim, quanto à iniciativa e competência para deflagrar o processo legislativo, o projeto não apresenta vícios formais. Nessa direção, o projeto não apresenta vícios materiais, uma vez que as disposições estão em consonância com a Constituição de 1988, com a Legislação vigente e com o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

### III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela tramitação do projeto de lei. Patrocínio/MG, 14 de dezembro de 2022.

Roberto Margari de Souza  
Relator ad hoc

Portaria nº 115 de 14 de dezembro de 2022

<sup>1</sup> In BDA – Boletim de Direito Administrativo. Julho/98, p. 424.

Os demais membros da Comissão, aquiescendo com o voto do relator, manifestam-se favoravelmente à aprovação do projeto.

Odirlei José de Magalhães

Presidente -suplente

José Roberto dos Santos

**Membro**

**PARECER Nº 288, DE 2022**

**DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,  
sobre o Projeto de Lei nº 588/2022, que concede revisão  
geral anual sobre o subsídio dos Vereadores da Câmara  
Municipal de Patrocínio/MG.**

RELATOR *ad hoc* (Portaria nº 115/2022): Vereador **Roberto**

**Margari de Souza**

## **I - RELATÓRIO**

O projeto em exame, de autoria da mesa Diretora da Câmara Municipal de Patrocínio/MG, objetiva conceder revisão geral anual sobre o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Patrocínio.

Em síntese, é o relatório.

## **II - ANÁLISE**

A revisão geral anual encontra-se prevista no art. 37, inciso X, da CR/88, que assim dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]

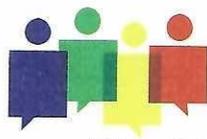
X — a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

De acordo com esse dispositivo constitucional, constata-se que a revisão geral anual é obrigatória e se constitui em direito subjetivo dos servidores públicos e dos agentes políticos, sendo um instrumento que visa, unicamente, rever o valor aquisitivo, ou seja, o valor nominal da remuneração ou subsídio em face da desvalorização da moeda, ocasionada pela inflação.

Nesse sentido, a súmula 73 do Tribunal de Contas de Minas Gerais estabelece que no curso da legislatura, não está vedada a recomposição dos ganhos, em espécie, devida aos agentes políticos, tendo em vista a perda do valor aquisitivo da moeda, devendo ser observados na fixação do subsídio, a incidência de índice oficial de recomposição do valor da moeda, o período mínimo de um ano para revisão e os critérios e limites impostos na Constituição Federal e legislação infraconstitucional.

Ademais, quanto à competência da Câmara Municipal e possibilidade da revisão geral anual do subsídio dos Vereadores, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no processo nº 858052, de relatoria do Conselheiro Cláudio Couto Terrão, acompanhando os precedentes nºs 811.256, 712.718 e 624.804, respondeu a consulta formulada nos seguintes termos:

*A revisão de remuneração ou subsídio não se confunde com sua fixação ou alteração, devendo ser observada em cada entidade*



*política (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) a iniciativa privativa de cada Poder ou Órgão Constitucional (Executivo, Judiciário, Legislativo, Ministério Público e Tribunal de Contas). Ou seja, no âmbito municipal, é da Câmara Municipal a competência para promover a revisão geral e anual de seus servidores e de seus agentes políticos (vereadores), assim como é do Executivo a iniciativa de lei para promover a revisão geral e anual de seus servidores e de agentes políticos (prefeito, vice-prefeito e secretários).*

Finalmente, nota-se que o percentual utilizado para correção corresponde ao acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC, apurado entre dezembro de 2021 a novembro de 2022.

Sobre a definição do índice utilizado na revisão geral anual, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no processo nº 1072519, fixou prejulgamento de tese, com caráter normativo, nos seguintes termos:

*A escolha de índice de correção monetária para a revisão geral anual de vencimentos/subsídios encontra-se na margem de discricionariedade do Chefe do Executivo ou do órgão que fará a revisão, no caso dos outros Poderes, acompanhada da devida justificativa pela opção no projeto de lei.*

Da análise do projeto de lei, verifica-se que a escolha do índice está devidamente justificada.

Assim, quanto à iniciativa e competência para deflagrar o processo legislativo, o projeto não apresenta vícios formais. Nessa direção, o projeto não apresenta vícios materiais, uma vez que as disposições estão em consonância com a Constituição de 1988, com a Legislação vigente e com o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

### **III – VOTO**

Diante do exposto, o voto é pela tramitação do projeto de lei.  
Patrocínio/MG, 14 de dezembro de 2022.

Roberto Margari de Souza  
Relator ad hoc

Portaria nº 115 de 14 de dezembro de 2022

Os demais membros da Comissão, aquiescendo com o voto do relator, manifestam-se pela tramitação do projeto.

Odirlei José de Magalhães  
Presidente-suplente  
José Roberto dos Santos  
Membro

### **PARECER Nº 289, DE 2022**

**DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 586/2022, que  
concede reajuste na remuneração dos servidores  
municipais e dá outras providências.**

RELATOR *ad hoc* (Portaria nº 115/2022): Vereador **Roberto Margari de Souza**

### **I – RELATÓRIO**

O projeto em exame, de autoria do Prefeito Municipal, objetiva conceder reajuste sobre o vencimento dos servidores públicos municipais

constantes dos quadros da Administração Pública e suas Autarquias, no percentual de 6% (seis) por cento sobre todos os níveis vigentes.

O reajuste proposto abrange os servidores públicos municipais, Agentes Políticos, Secretários, Assessores Técnicos I, Assessores Técnicos II, Assessores de Gabinete I, Assessores de Gabinete II, Controlador Interno, Coordenador II, Procurador Geral do Município, Diretores das Autarquias Municipais (DAEPA e IPSEM).

Em síntese, é o relatório.

## II – ANÁLISE

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, não foram constatadas irregularidades. Em relação à competência, o projeto de lei se insere, efetivamente, na definição de interesse local, nos termos do artigo 30, I, da CF/88, que dispõe sobre a competência legislativa dos Municípios.

Ademais, projeto não apresenta vícios materiais, uma vez que as disposições estão em consonância com a Constituição de 1988 e com a Legislação vigente.

## III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela tramitação do projeto.

Patrocínio/MG, 14 de dezembro de 2022.

Roberto Margari de Souza

Relator ad hoc

Portaria nº 115 de 14 de dezembro de 2022

Os demais membros da Comissão, aquiescendo com o voto do relator, manifestam-se pela tramitação do projeto.

Odirlei José de Magalhães

Presidente-suplente

José Roberto dos Santos

Membro

Patrocínio/MG, 14 de dezembro de 2022.

Laressa da Silva Bonela

